



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05621/07

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria voluntária com proventos integrais

Beneficiário(a): Maria Zilma Andrezza dos Santos

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria voluntária com proventos integrais.
Legalidade. Concessão de registro.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01169/12

RELATÓRIO

- 1. Origem:** Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa – IPM.
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Maria Zilma Andrezza dos Santos.
 - 2.2. Cargo: Orientadora Educacional.
 - 2.3. Matrícula: 08.179-5.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa.
- 3. Caracterização da aposentadoria:**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária com proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Cristiano Henrique Silva Souto – Presidente do IPM.
 - 3.3. Valor: R\$ 1.304,23.
- 4. Relatório da Auditoria:**

O presente processo foi analisado pelo Órgão Técnico, o qual entendeu necessária a notificação da autoridade responsável a fim de enviar a certidão de tempo de serviço em atividade do magistério da servidora. Devidamente notificado, o Presidente do IPM, Sr. CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO apresentou defesa, fls. 67/68, e nela informou que a comprovação de exclusivo e efetivo exercício das funções do magistério fora suficientemente demonstrada nos autos, haja vista não constar nas anotações funcionais da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05621/07

servidora qualquer afastamento que possa descaracterizar tal permissão. A Auditoria acatou a justificativa apresentada, sugerindo, assim, a concessão de registro ao ato aposentatório formalizado pela Portaria 204/2006, fl. 56.

O processo foi agendando sem tramitar, previamente, pelo Ministério Público de Contas, dispensando-se as intimações dos interessados.

VOTO DO RELATOR

O Relator adota o citado relatório e o parecer oral do Ministério Público de Contas e **VOTA** pela legalidade do ato de concessão do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 05621/07**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. MARIA ZILMA ANDREZZA DOS SANTOS, matrícula nº 08.179-5, no cargo de Orientadora Educacional, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa, fl. 56, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo de seu valor.

Registre-se e publique-se
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 17 de julho de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público de Contas